



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 06 / 2011

Dispõe sobre os procedimentos para expedição de Autorização de Entrada de Resíduo Especial - AERE, no território do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e;

Considerando o que dispõe as leis federais nºs 6.938 (1981), 9.605 (1998), os decretos federais nºs 6.514 e 6.686 (2008) e a lei estadual nº 8.544 (Goiás, 1978), regulamentada pelo decreto nº 1.745 (Goiás, 1979), que estabelecem as responsabilidades do gerador de resíduos sólidos.

Considerando a resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004 da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES – ANTT, que Aprova as Instruções Complementares ao Regulamento do Transporte Terrestre de Produtos Perigosos.

Considerando que a Lei Federal 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, que estabelecem as responsabilidades quanto a gestão, o manejo e a destinação dos resíduos sólidos, como sendo de responsabilidade do gerador e dos operadores prestadores de serviços de tratamento de resíduos perigosos e cria o sistema nacional de informação de resíduos - SINIR.

Considerando a necessidade de instituir o controle da entrada de resíduos especiais no território do Estado de Goiás.

Considerando o art. 12º da Resolução nº 237/97 do Conselho Nacional do Meio Ambiente, que prevê a possibilidade de procedimentos específicos para as licenças ambientais, observadas a natureza, as características e peculiaridades da atividade ou empreendimento.

RESOLVE

Art.1º - Estabelecer os critérios e procedimentos para expedição da Autorização de Entrada de Resíduo Especial – AERE, no território do Estado de Goiás.

Art.2º - Estabelecer a seguinte definição.

Resíduos Especiais: todos os resíduos classe “I” listados na NBR 10.004 (2004) resultantes de atividades industriais, de serviços de saúde, de agrotóxicos, comerciais, prestadores de serviços e aqueles oriundos de sistemas de controle de poluição e de tratamento de água, que exijam soluções técnicas especiais ou da melhor tecnologia disponível para sua destinação.

Art.3º Estabelecer que a solicitação da Autorização de Entrada de Resíduo Especial – AERE, no território do Estado de Goiás deve ser formalizado como Registro/Licenciamento, com a apresentação dos seguintes documentos.



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

- a) Requerimento modelo fornecido pela Secretária do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, com a qualificação detalhada do interessado;
- b) Comprovante de quitação da taxa (Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE);
- c) Cópia da Licença de Funcionamento do Receptor (para onde o produto, e/ou, os resíduos especiais serão destinados);
- d) Anexo “I” devidamente preenchido, com o laudo de caracterização dos resíduos;
- e) Apresentar mapa da rota do percurso mostrando o Rodograma Previsto, do gerador ao receptor. (Ex. Imagem do Google Earth, Google Maps, ou similar).

§ 1º - A apresentação do laudo especificado na alínea “d”, passa a ser obrigatório a partir de Março de 2012 e deve estar subscrito por empresa credenciada e habilitada para a realização dessa caracterização, com a interpretação dos resultados com base nas leis e normas vigentes, assinado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§ 2º - O valor do Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais - DARE a ser cobrada como contraprestação pelo serviço descrito são aqueles estabelecidos pela PORTARIA n.º 005/2001-N.

Art. 4º - Estabelecer que para atendimento a solicitação de obtenção da Autorização de Entrada de Resíduo Especial – AERE, no território do Estado de Goiás deverá ser formalizado um processo para cada solicitação.

Art. 5º - Estabelecer que a solicitação para a obtenção da autorização de Entrada de Resíduo Especial no território do Estado de Goiás deverá ser formalizado pela empresa receptora.

Art. 6º - Estabelecer o prazo da validade de um ano para autorização de Entrada de Resíduo Especial, não podendo ultrapassar o período de validade do licenciamento ambiental da empresa receptora emitido pelo órgão ambiental competente.

Art. 7º - Estabelecer a obrigatoriedade por parte da empresa receptora de resíduos especiais da apresentação anual da Declaração dos Resíduos Recebidos contendo: natureza do resíduo; descrição do resíduo; classe do resíduo; origem do resíduo; quantidade do resíduo e destino dado ao resíduo (Anexo III da IN 01/2011). Esse conjunto de informações deve ser apresentado no período compreendido de janeiro a março do ano subsequente.

Art. 8º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS-SEMARH, Goiânia, aos 05 dias do mês de agosto de 2011

Leonardo Moura Vilela
Secretário

Publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás em 10 de agosto de 2011



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ANEXO “T”

**CONTROLE E IDENTIFICAÇÃO DA ENTRADA DE RESÍDUOS ESPECIAIS NO
TERRITÓRIO DO ESTADO DE GOIÁS**

GERADOR

EMPRESA:	
CNPJ/CGC:	INSC. ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
RESPONSÁVEL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	

RECEPTOR

EMPRESA:	
CNPJ/CGC:	INSC. ESTADUAL:
Nº DA LICENÇA AMBIENTAL:	VALIDADE:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	ESTADO:
RESPONSÁVEL:	
TELEFONE:	
E-MAIL:	



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

RESÍDUO(S) TRANSPORTADO(S)

Natureza do Resíduo (sólido, líquido, gasoso, pastoso)	Tipo de Resíduo	Origem do Resíduo	Classe do Resíduo (NBR 10.004/2004)	Número ONU	Classe de Risco	Quantidade (L, Kg, T, Unid)

Neste ato, firmamos o compromisso com a Secretária de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH, de utilizar somente serviços de transportadoras(es) com licenciamento ambiental e condutores munidos de certificado de habilitação específica, que o credencia a efetuar esse tipo de transporte, estando a mesma em vigência, e que o veículo usado, esteja certificado para esse tipo de transporte (Resolução ANTT 420, de 12 de fevereiro de 2004).

LOCAL E DATA:

Assinatura _____
Nome